



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 29/2019
(S15435-201911)

Nos termos do Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A.

Com o NIF 509 479 600, para a instalação localizada Aterro Sanitário de Mato da Cruz - Mato da Cruz, 2615-623 Calhandriz, Freguesia de Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Deposição de resíduos não perigosos em aterro

A realização da operação de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado, ao cumprimento do disposto na Licença Ambiental n.º 620/0.1/2016, de 27 de junho de 2016, assim como ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente alvará de licença é válido até 27 de junho de 2026.

Lisboa, 21 de novembro de 2019.

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira

O presente Alvará é concedido à empresa Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A., na sequência do licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos III da Portaria n.º 209/2004 de 3 de março I e II do Decreto - Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

As operações de gestão em causa consistem na deposição de resíduos não perigosos, em aterro, e valorização de resíduos passíveis de utilização como material de cobertura ou de consolidação de caminhos dentro do aterro em substituição de materiais de cobertura (enchimento):

- D1 - Deposição no solo, em profundidade ou à superfície (aterro).
- R10 ⁽¹⁾ - Tratamento no solo em benefício da agricultura ou para melhorar o ambiente.

⁽¹⁾ Valorização de resíduos passíveis de utilização como material de cobertura ou de consolidação de caminhos dentro do aterro - resíduos inertes, solos não contaminados, resíduos de construção e demolição (devidamente triados e fragmentados) classificados como inertes e outros resíduos com características adequadas ao fim pretendido, sempre que o quantitativo anual for inferior a 10% do total depositado no aterro.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

O operador fica autorizado a depositar no aterro, nas células de RSU e escórias, exclusivamente resíduos urbanos, na aceção da alínea dd) do art. 3º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e que de seguida se especificam:

- Resíduos urbanos recebidos durante as paragens da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (CTRSU), para operações de manutenção e de reparação de eventuais avarias, que não possam ser utilizados na produção de Combustíveis Derivados de Resíduos (CDR);
- Resíduos urbanos recepcionados na CTRSU, mas que não podem ser processados na mesma, por poderem prejudicar as condições de combustão ou danificar equipamentos;
- Inqueimados resultantes do processo de incineração;
- Resíduos não valorizáveis provenientes do Ecocentro pertencente ao sistema da VALORSUL, que não possam ser utilizados na produção de CDR;

- Resíduos hospitalares não perigosos (Grupo II) nas situações em que a CTRSU se encontra parada para manutenção;
- Escórias provenientes da laboração da CTRSU, após triagem;
- Refugos gerados na Estação de Tratamento e Valorização Orgânica (EWO), não passíveis de processamento na Central de Incineração ou em situações de paragem desta, que não possam ser utilizados na produção de COR;
- No que se refere aos resíduos recolhidos selectivamente, o operador só está autorizado a depositar em aterro o refugo proveniente da operação de triagem dos mesmos, desde que não exista uma alternativa para a sua valorização e sejam cumpridas os processos e critérios de admissão autorizados;
- Poderão ainda ser recebidos os resíduos com os códigos LER 190801 (Gradados), 190802 (Resíduos do desarenamento) e 191212 (Outros resíduos, incluindo misturas de materiais, do tratamento mecânico de resíduos, não contendo substâncias perigosas). Estes resíduos só poderão ser depositados no aterro se não forem passíveis de Valorização.

O operador fica autorizado a depositar em aterro, nas células de cinzas inertizadas, dotadas de um sistema de impermeabilização de fundo composto por dupla geomembrana, colocada sobre barreira de argila artificial, preparadas para receber resíduos perigosos, cinzas da CTRSU após inertização com ligantes hidráulicos, conjuntamente com as mangas filtrantes de gases (código LER 190199) provenientes da CTRSU, previamente preparadas para deposição.

LER	Designação
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção, não abrangidos em 15 02 02
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06
19 01 12	Cinzas e escórias, não abrangidas em 19 01 11
19 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (<i>Inqueimados do processo de Valorização Energética; Cinzas inertizadas da Valorização Energética</i>)
19 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (<i>Refugos e rejeitados da Estação de Tratamento e Valorização Orgânica (exemplo: limpeza de tanques, rejeitados, refugo de vários equipamentos)</i>)
19 07 03	Lixiviados de aterros não abrangidos em 19 07 02
19 08 01	Gradados
19 08 02	Resíduos do desarenamento
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37

20 02 01	Resíduos biodegradáveis
20 02 02	Terras e pedras
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados
20 03 02	Resíduos de mercados
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas
20 03 04	Lamas de fossas sépticas
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos
20 03 07	Monstros
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados (<i>Resíduos ETAL (ex: lamas)</i>).

3 - Capacidade da instalação

- Número de células do aterro: 6 células
- Célula de Resíduos Urbanos de V.F.Xira Volume útil da célula I: 825 000 m³ (Encerrada)
- Volume útil da célula 1 e 2 de RU e escórias: 2 934 926 m³
- Volume útil da célula 3 de RU e escórias: 249 300 m³
- Volume útil da célula 1 e 2 de cinzas inertizadas: 600 210 m³
- Volume útil total das células: 3 784 436 m³
- Volume útil da célula 1 e 2 de RU e escórias: 4 301 869 Ton
- Volume útil da célula 3 de RU e escórias: 249 300 Ton
- Volume útil da célula 1 e 2 de cinzas inertizadas: 797 683 Ton
- Volume útil total das células: 5 290 700 Ton de RU/escórias, e considera-se uma densidade média atualizada de 1,0 Ton/m³.

Células 1 e 2 de RSU previsão de deposição até 2023;

Células 1 e 2 de Cinzas Inertizadas previsão de deposição até 2020.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

Durante a fase de exploração do aterro, a Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A., deverá ter em conta a hierarquia dos princípios de gestão de resíduos, devendo privilegiar, sempre que disponíveis, as opções de valorização dos resíduos que gere, com vista à minimização da deposição de resíduos em aterro.

4.1 - Condições gerais a cumprir

4.1.1. Deverão ser cumpridas as condições impostas:

- a) No Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 74/2009, de 9 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 88/2013 de 9 de julho;
- b) Na Licença Ambiental n.º 620/0.1/2016, de 27 de junho de 2016, emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, pela APA, I.P.;
- c) Na Decisão do Conselho 2003/33/CE, de 19 de dezembro de 2002;

4.1.2. Deverão ser cumpridas as metas de redução de deposição de resíduos urbanos biodegradáveis em aterro, expressas no PERSU 2020, aprovado pela portaria n.º 187-A/2014, de 17 de setembro, a meta máxima de Deposição de RUB em aterro, a meta mínima de Preparação para Reutilização e Reciclagem e a meta de Retomas de Recolha Seletiva, publicadas no Despacho n.º 3350/2015 do DR - 2ª Serie n.º 64, de 01/04/2015, assim como em futuros planos que vierem a ser aprovados, e contribuir para os objetivos de reciclagem de resíduos de embalagens, também expressos no(s) referido(s) Plano(s) e consubstanciados no Plano de Ação do Sistema. Complementarmente deverá ser assegurado pelo Sistema a contribuição para o alcance das metas de outros fluxos de resíduos, como sejam as pilhas e os equipamentos elétricos e eletrónicos, fixados na legislação nacional e comunitária;

4.2 - Condições específicas de Operação - Fase de Exploração

4.2.1. Segurança, higiene e saúde no trabalho

A Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A. deverá:

Na exploração do estabelecimento deverão manter-se asseguradas todas as disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis em razão de **segurança e saúde no trabalho, segurança industrial, saúde pública e proteção do ambiente**, nomeadamente:

4.2.1.1. Manter em boas condições de limpeza, de acessibilidade e de segurança, quer as **vias de circulação interna**, quer as plataformas de lavagens quer ainda, as demais infraestruturas e equipamentos;

4.2.1.2. Manter visíveis e em bom estado de conservação as **sinalizações de segurança**, aviso e circulação de pessoas e viaturas;

4.2.1.3. Manter o **ruído e os odores** a níveis aceitáveis;



4.2.1.4. Manter atualizada a **identificação de perigos e avaliação dos riscos para a segurança e saúde** no local de trabalho e elaborado o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica, incluindo controlo periódico da exposição a agentes químicos, físicos, biológicos e psicossociais, em obediência ao disposto nas alíneas b) e c) do art.º 73º-B da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro;

4.2.1.5. Manter privilegiadas as **medidas de combate aos riscos na sua origem**, de forma a eliminar ou reduzir a exposição e aumentar os níveis de proteção dos trabalhadores, conforme alínea e) do n.º 2 do art.º 15º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro;

4.2.1.6. Manter atualizadas a **classificação de áreas perigosas e a avaliação de risco de explosão**, dada a possibilidade de formação de atmosferas explosivas e atento o disposto no Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro. Devem ser adotadas medidas de proteção técnica e organizacionais contra eventuais explosões, deve garantir-se a verificação e/ou seleção de aparelhos, equipamentos e sistemas adequados às atmosferas em causa e deve manter-se atualizado o Manual de Proteção contra Explosões;

4.2.1.7. Manter as **caixas de primeiros socorros** assinaladas e equipadas, sugerindo-se, para o efeito, a consulta da Orientação Técnica n.º 1/2010 da Direção-Geral de Saúde em www.dgs.pt (microsite da saúde ocupacional) > documentos e publicações);

4.2.1.8. Manter à disposição dos trabalhadores o **equipamento de proteção individual** adequado contra os riscos resultantes das operações efetuadas (Decreto Lei n.º 348/93, de 1 de outubro e Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro);

4.2.1.9. Manter **sinalização de segurança** em todos os pontos convenientes, de acordo com o preconizado pela Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro;

4.2.1.10. Manter o respeito pelas **prescrições mínimas de segurança e de saúde** fixadas pelo Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, no que se refere aos equipamentos de trabalho;

4.2.1.11. Manter a informação e formação dos trabalhadores em **segurança e saúde no trabalho**, tendo em atenção o posto de trabalho, nos termos dos artigos 19º e 20º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro. Deverão, em particular, ser tidas em consideração as seguintes vertentes: modo de atuar com os equipamentos de trabalho, utilização dos meios de combate a incêndio, utilização de equipamento de proteção individual, conteúdo das fichas de dados de segurança dos produtos químicos utilizados e medidas gerais de primeiros socorros;

4.2.1.12. Na movimentação manual de cargas manter observadas as prescrições mínimas de segurança fixadas no Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de setembro, em particular as medidas de prevenção preconizadas no seu art.º 4º;

4.2.1.13. Manter os locais de trabalho, instalações sanitárias, balneários, vestiários e refeitório em respeito pelo disposto na Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro e no Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pela Portaria n.º 53/71, de 3 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 702/80, de 22 de setembro;

4.2.2. Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro

A gestão de resíduos rececionados e produzidos deve manter respeito pelo regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, sendo que:

- a) O armazenamento temporário de resíduos rececionados e produzidos deverá ser efetuado de modo a não provocar danos para o ambiente, nem para a saúde humana e deverá prever a contenção/retenção secundária de eventuais escorrências e/ou derrames, bem como o risco de incêndio ou explosão. Este armazenamento deverá ser mantido de forma a permitir a fácil identificação dos resíduos, devendo os seus contentores estar rotulados com a respetiva designação/código LER (Decisão da Comissão n.º 2014/955/EU, de 18-12-2014) e, se for caso disso, com indicação das características que lhe confirmam perigosidade.
- b) A admissão de resíduos no aterro de resíduos não perigosos fica sujeita ao cumprimento dos procedimentos estipulados na Decisão do Conselho 2003/33/CE, de 19 de dezembro, aos critérios de admissão definidos no Capítulo V do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 74/2009, de 9 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 88/2013, de 9 de julho.

4.2.3. Controlo de assentamentos e enchimentos

A Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A. deverá controlar anualmente os potenciais assentamentos do terreno e da massa de resíduos depositada, mediante a realização de um levantamento topográfico, de forma a tornar possível a comparação e a sobreposição dos resultados obtidos com resultados anteriores.

A avaliação do estado do aterro será efetuada através dos seguintes parâmetros:

4.2.3.1. Início e duração da deposição;

4.2.3.2. Superfície ocupada pela massa de resíduos depositados e assentamentos registados no levantamento topográfico desde o início da exploração em m²;

4.2.3.3. Volume dos resíduos depositados desde o início da exploração em toneladas;

4.2.3.4. Volume dos resíduos depositados desde o início da exploração em m³;

4.2.3.5. Volume anual de resíduos depositados, em toneladas;

4.2.3.6. Métodos de deposição utilizados;

4.2.3.7. Cálculo da capacidade de deposição ainda disponível no aterro em toneladas e em m³;

4.2.3.8. Área ocupada pela frente em exploração em m³.

A Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A. deverá manter um registo sistemático dos levantamentos topográficos que permita verificar a conformidade ou não conformidade da realidade com as previsões do projeto.

4.2.4. Controlo dos lixiviados

A Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A. terá que proceder ao controlo dos lixiviados produzidos no aterro de acordo com os parâmetros referidos no Quadro I em anexo, e com o preconizado no nº 5 da Parte A e do nº 16 da Parte B do Anexo III do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

A Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A. poderá, anualmente, e em função dos resultados obtidos propor à autoridade competente a alteração da lista dos parâmetros a analisar no lixiviado bruto, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo dos lixiviados.

4.2.5. Controlo das águas subterrâneas

A monitorização das águas subterrâneas deverá ser efetuada nos piezómetros existentes, de acordo com os parâmetros referidos no Quadro II em anexo, e com o preconizado no nº 9 da Parte A e do nº 19 da Parte B do Anexo III do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

A Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A. poderá, anualmente, e em função dos resultados obtidos, propor à autoridade competente a alteração da lista dos

parâmetros a analisar bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo das águas subterrâneas.

4.2.6. Controlo das águas superficiais

A monitorização das águas superficiais deverá ser efetuada de acordo com os parâmetros referidos no Quadro IV em anexo, e com o preconizado no nº 17 da Parte B do Anexo III do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

4.2.7. Controlo do biogás

O controlo de emissão do biogás do aterro para a atmosfera deverá ser efetuado de acordo com o nº 2.4.9. do nº 2 do anexo I do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, e dos nºs 8 e 18 da parte A do Anexo III do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, e ainda de acordo com a Licença Ambiental n.º 620/0.1/2016, de 27 de junho de 2016.

4.2.8. Dados meteorológicos

Os dados meteorológicos deverão ser efetuados, de acordo com os parâmetros referidos no Quadro III, em anexo, e com o preconizado na alínea d) do nº 3 da Parte A do Anexo III do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

4.2.9. Manual de exploração

A Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A. deverá dispor de um Manual de Exploração onde constem as operações de exploração, nomeadamente:

4.2.9.1. O controlo dos resíduos à entrada da instalação;

4.2.9.2. A forma de exploração do aterro, a superfície máxima a céu aberto em regime de exploração normal, a altura de deposição dos resíduos, as características dos taludes de proteção e suporte dos resíduos e outras indicações importantes para a exploração do aterro;

4.2.9.3. A descrição do sistema de manutenção e controlo do funcionamento do aterro, designadamente: sistemas de drenagem, poços de registo e de drenagem de lixiviados, tanque de equalização dos lixiviados e das águas pluviais recolhidas durante a exploração, valas de drenagem, piezómetros e demais infraestruturas e equipamentos existentes;

4.2.9.4. A periodicidade dos controlos, as amostragens e os parâmetros analíticos para os lixiviados, para as águas pluviais, para as águas dos piezómetros de controlo e dos furos, e ainda, para o biogás;



4.2.9.5. Definição das medidas de prevenção de acidentes e incêndios, bem como das medidas a tomar em cada caso.

4.2.10. Registos

A Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A. deverá dar cumprimento ao estipulado no nº 3 da Parte A do Anexo III do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

Deve ainda:

4.2.10.1. Efetuar o registo dos quantitativos, códigos e descrição da Lista Europeia de Resíduos (LER) e origens dos resíduos depositados em aterro, utilizados na consolidação de caminhos ou na cobertura diária do aterro, e encaminhados para valorização, deve ser efetuado no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente, de acordo com os procedimentos legalmente definidos;

4.2.10.2. Manter um registo anual relativamente ao controlo dos assentamentos e do enchimento do aterro. Este registo deve conter em detalhe a informação referida no nº 4.2.3.

4.2.11. Relatórios

A Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A. deverá enviar à CCDR um relatório anual integrando a informação relativa à exploração do aterro e os resultados das monitorizações exigidas.

Este relatório deverá ser apresentado até 15 de abril do ano seguinte a que reporta o relatório conforme a alínea e) do nº 2 do artigo 27º do Decreto-Lei 183/2009 de 10 de agosto.

4.2.12. Fase de encerramento

Antes do início das operações de selagem e encerramento de parte ou da totalidade do aterro, a Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A. deverá enviar à CCDR um documento com a descrição das condições técnicas a aplicar naquelas operações e com data prevista para o encerramento e aguardar pela respetiva autorização.

A Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A., após a selagem definitiva do aterro e num prazo não superior a três meses, entregará na CCDR uma planta topográfica pormenorizada do local de implantação da zona selada, à escala 1:1000, em formato digital, com indicação dos seguintes elementos:

4.2.12.1. O Perímetro da cobertura final e o conjunto das instalações existentes no local: vedação exterior, bacia de recolha de lixiviados, sistema de drenagem das águas pluviais e demais infraestruturas e equipamentos existentes;

4.2.12.2. A posição exata dos dispositivos de controlo, nomeadamente: piezómetros, sistema de drenagem e tratamento do biogás e dos lixiviados e marcos topográficos para controlar potenciais assentamentos.

4.2.13. Manutenção e controlo após encerramento

A Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A. fica obrigatoriamente responsável pela manutenção e controlo do aterro, após o seu encerramento, por um período de 30 anos.

4.2.14. Manutenção

Durante aquele período, a Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A. deverá manter em bom estado de conservação e funcionamento as seguintes componentes da instalação:

4.2.14.1. A cobertura final do aterro;

4.2.14.2. O sistema de drenagem e de tratamento dos lixiviados;

4.2.14.3. O sistema de drenagem e tratamento dos gases;

4.2.14.4. O sistema de drenagem das águas pluviais;

4.2.14.5. Os piezómetros de controlo da qualidade das águas subterrâneas.

4.2.15. Controlo

A Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A., durante aquele período, deverá assegurar:

4.2.15.1. O controlo semestral do volume dos lixiviados gerados;

4.2.15.2. O controlo semestral da qualidade dos lixiviados gerados;

4.2.15.3. O controlo semestral da qualidade dos gases gerados no aterro;

4.2.15.4. O controlo semestral dos níveis dos piezómetros;

4.2.15.5. O controlo anual da qualidade das águas subterrâneas;

4.2.15.6. O controlo anual da qualidade das águas superficiais;

4.2.15.7. O controlo anual dos assentamentos do terreno e da cobertura final do aterro.

Anualmente a A Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A. deverá apresentar à CCDR um relatório síntese sobre o estado do aterro após o seu encerramento, especificando as operações de manutenção e dos resultados dos controlos realizados no decorrer do ano anterior.

Os resultados dos controlos efetuados deverão ser informatizados e enviados à CCDR em suporte digital, apresentado até dia 15 de abril do ano seguinte a que reporta o relatório.

5 - Encargos Financeiros

5.1 - Taxas

O operador deve suportar os custos decorrentes da gestão de resíduos, de acordo com o previsto no artigo 58º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pela Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5.2 - Seguro de responsabilidade civil

A Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A. deverá anualmente, desde o início da exploração e até final dos trabalhos de manutenção e controlo e na fase pós-encerramento do aterro, fazer prova documental, junto da CCDR, de que dispõe de um seguro de responsabilidade civil extracontratual, de acordo com o preconizado no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

Quadros

Quadro I - Parâmetros a analisar e frequência de amostragem para o lixiviado bruto

Parâmetros	Frequência de Amostragem
pH	Mensal
Condutividade	
CQO	
Cloretos	
Azoto amoniacal	
Cianetos Totais	Trimestral
Arsénio Total	
Cádmio Total	
Crómio Total	

Crómio IV	Semestral
Mercúrio Total	
Chumbo Total	
Potássio	
Carbonatos/Bicarbonatos	
Fenóis	
COT	
Fluoretos	
Nitratos	
Nitritos	
Sulfatos	
Sulfuretos	
Alumínio	
Bário	
Boro	
Cobre	
Ferro Total	
Manganês	
Zinco	
Antimónio	
Níquel Total	
Selénio	
Cálcio	
Magnésio	
Sódio	
AOX	
Hidrocarbonetos Totais	

Quadro II - Parâmetros a analisar e frequência de amostragem para as águas subterrâneas

Parâmetros	Frequência de Amostragem
pH	Mensal
Condutividade	
Cloretos	
COT	Semestral
Cianetos	
Antimónio	
Arsénio	
Cádmio	
Crómio Total	
Crómio VI	
Mercúrio	
Níquel	
Chumbo	
Selénio	
Potássio	
Índice de Fenóis	
Carbonatos/Bicarbonatos	Anual
Fluoretos	
Amónia	
Nitratos	
Nitritos	
Sulfatos	

Sulfuretos	
Alumínio	
Bário	
Boro	
Cobre	
Ferro	
Manganésio	
Zinco	
Cálcio	
Magnésio	
Sódio	
AOX	

Quadro III - Parâmetros a analisar e frequência de amostragem dos dados meteorológicos

Parâmetros	Frequência de Amostragem
Volume e quantidade de precipitação	Diária / Mensal
Temperatura (min. máx, 14.00h UTC)	Média mensal
Humidade atmosférica (14.00h UTC)	Média mensal
Direção e velocidade do vento dominante	Média mensal

Quadro IV - Parâmetros a analisar e frequência de amostragem para as águas superficiais

Parâmetros	Frequência de Amostragem
pH	Trimestral
Oxigénio Dissolvido	
CBO5 (Carência Bioquímica de Oxigénio)	
Cianetos Totais	
Zinco Total	
Arsénio Total	
Cádmio Total	
Chumbo Total	
Cobre	
Crómio	
Mercurio	
Níquel	
Azoto Amoniacal	
Sulfatos	
Clorofenóis	
Cloretos	
Hidrocarbonetos aromáticos polinucleares	
Substâncias Tensioativas	
Pesticidas Totais	
PCB	
Azoto Kjeldhal	
Fósforo Total	
Nitratos	
Dureza	
Carbono Orgânico Dissolvido (COD)	
Ferro	
Manganês	

6 - Classe do aterro

Aterro para resíduos não perigosos

7 - Identificação da Instalação e equipamentos licenciados:

De acordo com o projeto aprovado, a instalação destinada à operação de gestão de resíduos de deposição de resíduos em aterro apresenta uma área total de 420 028 m², com 2 255 m² de área coberta, 325 835 m² de área impermeabilizada (não coberta), e 3 587 m² de área não impermeabilizada nem coberta, dotado com infraestruturas de energia, e o abastecimento de água é da rede pública e através de furo. Existem áreas destinadas à atividade administrativa e instalações sociais.

7.1 - Equipamentos afetos à atividade:

- o 2 Bulldozers;
- o 1 Giratória;
- o 1 Compactador pé-de-carneiro;
- o 1 Retro escavadora;

7.2 - Infraestruturas e equipamentos de apoio:

- o Edifício de receção e apoio com instalações sanitárias;
- o Edifício administrativo com instalações sanitárias e balneários;
- o 2 Unidades de pesagem (Báscula);
- o 1 Empilhadora;
- o 2 Dumpers;
- o Edifício para estacionamento e manutenção de máquinas;
- o Sistema de aproveitamento energético de Biogás e Queimador auxiliar;
- o Reservatório de gasóleo;
- o 2 Unidade de Lavagem de Rodados;
- o Reservatório de água;
- o 2 grupos motogeradores de emergência;
- o Estação de Tratamento de Águas Lixiviantes (ETAL).

8 - Identificação do responsável técnico.

Patrícia Santos - Licenciada em Engenharia do Ambiente
N.º CC - 10254569

9 - Localização e contactos

Localização da sede: Plataforma Ribeirinha da CP - Estação de Mercadorias da Bobadela, 2696-801 S. João da Talha - Freguesia de S. João da Talha, Concelho de Vila Franca de Xira

Localização do estabelecimento: Aterro Sanitário de Mato da Cruz - Mato da Cruz, 2615-623 Calhandriz

Freguesia: Alverca do Ribatejo

Concelho: Vila Franca de Xira

Distrito: Lisboa

Coordenadas: 38.915964°/ -9.068975°

Telefone: 219 936 830

Fax: 219 574 615

Telemóvel: -----

Endereço eletrónico: valorsul@valorsul.pt

NIPC: 509 479 600

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

- CAE Principal: 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos;
- CAE Secundário: 38321 - Valorização de resíduos metálicos;
- CAE Secundário: 38322 - Valorização de resíduos não metálicos

As operações de gestão em causa consistem na deposição de resíduos não perigosos, em aterro.

10 - Observações

10.1 - Planta de localização à escala 1:25000, em anexo;

10.2 - Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

